WWW.CM-ESTARREJA.PT

APOIO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Processo de Certificação – Entidade Formadora

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 37/2021

ESTARREJA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

E

CLUBE DESPORTIVO DE ESTARREJA

ESTARREJA, setembro 2021

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Preâmbulo

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- No caso concreto do desporto, os diferentes clubes ou coletividades desenvolvem um trabalho na área da formação que abrange mais de 1.600 jovens, substituindo-se ao Estado num papel que em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;
- Este apoio por parte da autarquia ao movimento associativo contribui para colocar Estarreja ao nível dos valores mais altos de investimento do desporto, *per capita*, no contexto nacional;
- As bases do diálogo institucional e da cooperação, entre o Município e as associações concelhias, estão agora plasmadas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), que define toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das associações;
- A atribuição destes apoios, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), têm como pressuposto o respeito pelos princípios da gestão autárquica, procurando garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos;

- A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O Clube Desportivo de Estarreja (CDE) é uma associação desportiva fundada em 1944, possuindo hoje mais de 500 sócios, e como tal, é indubitavelmente uma coletividade com grande representatividade no concelho, encontrando-se inscrita no Registo Municipal das Associações (RMA) sob o número 019;
- Que o segundo outorgante não se enquadra no disposto no nº1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº41/2019, de 26 de março;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º 111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de **23/09/2021;**

e

Clube Desportivo de Estarreja, pessoa coletiva número **501 864 725**, com sede na Rua Dr. Tavares da Silva, representada legalmente, neste ato, por **Pedro Nuno Almeida P. Mendes Pinto,** na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | **Objeto do contrato programa**

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Estarreja, no processo de certificação como Entidade Formadora pela Federação Portuguesa de Futebol, ao qual estão subjacentes vários objetivos estratégicos relacionados com a introdução de melhorias no trabalho realizado na formação desportiva, que permitam o reconhecimento de elevados níveis de qualidade no processo de formação.

Este processo de certificação, é um requisito obrigatório para que o Clube Desportivo de Estarreja, como Entidade Formadora Certificada, possa participar em competições oficiais;

Esta iniciativa é essencial para a valorização do desporto, particularmente do futebol, com vista à angariação de mais praticantes para a modalidade, fomentando a prática da atividade desportiva, dotando as metodologias e práticas da formação, de um caráter mais profissional e que consiga abranger ainda mais, do que a já por si muito importante da prática do desporto, adicionando-lhe vertentes como o acompanhamento escolar, o acompanhamento médico, tanto do ponto de vista físico como psicológico, e o acompanhamento nutricional.

CLÁUSULA 2ª | **Comparticipação financeira**

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, sob a forma de transferência corrente, uma comparticipação correspondente a **75%** do valor das despesas apresentadas, até ao valor máximo de **5.000,00€** (*cinco mil euros*), de acordo com o previsto no "Anexo III – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;

2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada no decorrer do ano 2021, a depositar na instituição financeira indicada pelo Segundo Outorgante, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte da entidade beneficiária, dos documentos comprovativos da realização da despesa;

3. O apoio financeiro referido no nº1, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos inerentes ao objeto do presente contrato programa;

4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração;

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

6. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social;

7. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.

CLÁUSULA 3ª | **Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao Segundo Outorgante:

a) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira, nomeadamente:

- A definição de um planeamento estratégico e orçamento;
- A definição da estrutura organizacional e montagem de um manual de acolhimento e boas práticas;
- A criação de processos e procedimentos para angariação e recrutamento;

- A sistematização e implementação de processos e procedimentos para a Formação Desportiva, como objeto nuclear do departamento de formação do clube;
- A sistematização e implementação de processos e procedimentos para o Acompanhamento Médico Desportivo;
- A sistematização e implementação de processos e procedimentos para o Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social;
- A definição e controlo de uma estrutura rigorosa e cuidada no que aos Recursos Humanos diz respeito;
- A criação de processos e procedimentos para a sistematização e metodologias de controlo e manutenção das instalações e equipamentos;

b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;

c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;

d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;

e) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;

f) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;

g) Afetar estes equipamentos às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;

h) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;

i) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;

j) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;

k) Apresentar documentos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Estarreja;

l) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;

m) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;

n) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

o) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

p) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;

q) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

CLÁUSULA 4ª | **Acompanhamento e controlo do contrato programa**

1. O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.

2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.

3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.

CLÁUSULA 5ª | **Colaboração entre as partes**

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para o ano de **2021**, previstos no Projeto nº **2021/A/102**, sob a classificação económica 04.07.01.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Contrato Programa encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º 1139/2021 e pelo Compromisso (RED) n.º 1628/2021, de 20/09/2021, no valor de **5.000,00€** (*cinco mil euros*).

CLÁUSULA 7ª | **Revisão do contrato-programa**

1. Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

CLÁUSULA 8ª | **Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | **Incumprimento e rescisão do contrato programa**

3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.

4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.

5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

6. O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

CLÁUSULA 10ª | **Omissões**

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | **Publicitação**

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

CLÁUSULA 12ª | **Vigência**

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em 24/09/2021, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

DIAMANTINO MANUEL SABINA

O Segundo Outorgante

O Presidente do Clube Desportivo de Estarreja

Clube Desportivo de Estarreja
Fundado em 1944

PEDRO NUNO ALMEIDA P. MENDES PINTO

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

a) Deliberação de Câmara n.º 261/2021, em sua reunião ordinária de 23/09/2021;
b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º 1139/2021 e Compromisso (RED) n.º 1628/2021;
c) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
d) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada

----ATA N°20. ----------

----REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

----No dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Estarreja, Edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal e com a presença dos senhores Vereadores Adolfo Figueiredo Vidal, Carlos Augusto Oliveira Valente, Catarina de Ascensão Nascimento Rodrigues, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto João Carlos Teixeira Alegria e Ricardo Jorge Lopes Fernandes. ----------

----REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO: ----------

----1) Subprograma de Apoio a Projetos e Ações Pontuais/Especiais | Atribuição de apoios financeiros: ----------

----b) Ao Clube Desportivo de Estarreja - Processo de Certificação de Entidade Formadora (deliberação n°261/2021):- Presente a Proposta n°102/GAP/2021, de 13 de setembro, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, sobre

o assunto acima referido, com o seguinte teor: "Considerando que: O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado em Diário da República nº101/2017, Série II de 25 de maio de 2017, estabelece e regulamenta o conjunto de apoios ao associativismo nas áreas da cultura, criatividade e recreio, desporto, ação social e educação; Em conformidade com o disposto na alínea a), do artigo 5º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, poderão candidatar-se aos apoios nele previstos *"Entidades e organismos sediados no concelho de Estarreja, devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações (RMA), que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento dos apoios"*; O Clube Desportivo de Estarreja encontra-se inscrito no referido Registo Municipal das Associações (RMA) sob o número **019**; O Clube Desportivo de Estarreja encontra-se em processo de certificação como Entidade Formadora pela Federação Portuguesa de Futebol, ao qual estão subjacentes vários objetivos estratégicos relacionados com a introdução de melhorias no trabalho realizado na formação desportiva, que permitam o reconhecimento de elevados

níveis de qualidade no processo de formação; Este processo de certificação, é um requisito obrigatório para que o Clube Desportivo de Estarreja, como Entidade Formadora Certificada, possa participar em competições oficiais; Existem várias obrigações a que o Clube fica sujeito como Entidade Certificada, para cumprimento dos processos definidos na candidatura. Estes processos incluem: A definição de um planeamento estratégico e orçamento; A definição da estrutura organizacional e montagem de um manual de acolhimento e boas práticas; A criação de processos e procedimentos para angariação e recrutamento; A sistematização e implementação de processos e procedimentos para a Formação Desportiva, como objeto nuclear do departamento de formação do clube; A sistematização e implementação de processos e procedimentos para o Acompanhamento Médico Desportivo; A sistematização e implementação de processos e procedimentos para o Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social; A definição e controlo de uma estrutura rigorosa e cuidada no que aos Recursos Humanos diz respeito; A criação de processos e procedimentos para a sistematização e metodologias de controlo e manutenção das insta-

lações e equipamentos; Esta iniciativa é essencial para a valorização do desporto, particularmente do futebol, com vista à angariação de mais praticantes para a modalidade, fomentando a prática da atividade desportiva, dotando as metodologias e práticas da formação, de um caráter mais profissional e que consiga abranger ainda mais, do que a já por si muito importante da prática do desporto, adicionando-lhe vertentes como o acompanhamento escolar, o acompanhamento médico, tanto do ponto de vista físico como psicológico, e o acompanhamento nutricional; Foi solicitada à Câmara Municipal, a atribuição de uma comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao processo de certificação, nomeadamente serviços de aluguer de equipamento médico, informático e de primeiros socorros; formação; serviços de acompanhamento médico dos atletas, tendo sido apresentado, em sede de candidatura ao Subprograma de Apoio a Projetos e Ações de Carácter pontual, do RMAA, um orçamento no valor de 8.600.00 €; Atendendo ao disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, nomeadamente, no seu artigo 53°, n°3, o apoio solicitado tem enquadramento no Subprograma de Apoio a Pro-

jetos e Ações Pontuais/Especiais. Assim, face ao anteriormente exposto, ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12/9 e no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, venho **PROPOR** que a Câmara Municipal delibere: **a)** Aprovar a atribuição de um subsídio corrente no valor de **5.000,00 €** *(cinco mil euros)* ao **Clube Desportivo de Estarreja** para comparticipação nas despesas respeitantes ao processo de certificação como entidade formadora; **b)** Autorizar a despesa associada a este apoio financeiro, inscrita no projeto nº2021/A/102 - Apoio ao Associativismo Desportivo, do Plano de Atividades Municipal, englobado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021. Junto ao processo encontram-se as respetivas informações de cabimento (PRC) e compromisso (RED); **c)** Aprovar os termos e condições constantes da minuta do **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo à presente proposta." Após troca de impressões sobre esta matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada, bem como a Minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo anexa à mesma, que aqui se

dá por integralmente reproduzida e da qual se junta uma cópia a esta ata. ----------

2021,1139

MUNICIPIO DE ESTARREJA
CONTRIBUINTE N.°501190082
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA - ESTARREJA
3864-001-ESTARREJA

IMPRESSO	PAGINA
2021/09/20	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
31001	paulagra	2021/09/20	1139	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RMAA - SUBPROGRAMA DE APOIO A PROJECTOS E AÇÕES PONTUAIS/ESPECIAIS - APOIO NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO COMO ENTIDADE FORMADORA - CDE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TC10-Transf.Corr./Inst.Particulares/Diversas
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2021 A 102
Apoio ao Associativismo e Agentes Desportivos do Concelho
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
21.607,33
A CABIMENTAR
5.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
16.607,33

EXTENSO

CINCO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/09/20

Ana Paula G
CTA\paulagra-20-09-2021 \ 13:49:06

Autorizo a realização da presente despesa e o tipo de procedimento adotado, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do senhor Presidente da Câmara nº 205/GAP/2017, de 19 de outubro

AUTORIZAÇÃO — — —

CTA\avidal-24-09-2021

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2021,1628

MUNICIPIO DE ESTARREJA
CONTRIBUINTE N.°501190082
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA - ESTARREJA
3864-001-ESTARREJA

IMPRESSO	PAGINA
2021/09/20	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A D E D E S P E S A

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
31001	paulagra	2021/09/20	1628	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMP.
501864725	929	TRF8	2021 / 1339

CLUBE DESPORTIVO DE ESTARREJA
RUA DR.TAVARES DA SILVA - APARTADO 77

3864-909 ESTARREJA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
RMAA/2021 - SUBPROGRAMA DE APOIO A PROJECTOS E AÇÕES PONTUAIS/ESPECIAIS - APOIO NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO COMO ENTIDADE FORMADORA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TC10	Transf.Corr./Inst.Particulares/Diversas		Subsídios Concedidos	5.000,000		5.000,000	

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

Documento n.° 2021 / 1628, Compromisso n.° 2021 / 1339, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/1139

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	5.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	5.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.701.085,15 €
Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 5.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.696.085,15 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2021	1139	1	TC10	02	040701	2021	A	102		21.607,33	5.000,00	16.607,33

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/09/20	Autorizo a assunção do compromisso ao abrigo dos pressupostos da LCPA e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do senhor Presidente da Câmara nº 205/GAP/2017, de 19 de outubro
	Ana Paula G CTA\paulagra-20-09-2021 \ 13:51:32	

CTA\avidal-24-09-2021

PROCESSADO POR COMPUTADOR